

COMISSÃO PERM. DE LIBERDADE ECONÔMICA - CPLE

ATA da Reunião Ordinária, de 04 de outubro de 2024.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2024, às 10h00min, realizou-se a **Reunião Ordinária** da Comissão Permanente de Liberdade Econômica-CPLE na Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP. Confirmado o quórum, foram abertos os trabalhos, com os informes, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 4.185 de 22 de março de 2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.950 de 09 de outubro de 2023 e com as alterações pela Lei Municipal nº 4.271 de 29 de maio de 2024, em atenção ao informado, foi solicitado que seja realizada a alteração da nomenclatura no Decreto Municipal Nº 4950 de Comitê de Liberdade Econômica para Comissão Permanente de Liberdade Econômica. Iniciou a reunião com os presentes, os representantes das Secretarias Municipais (Emprego, Finanças, Meio Ambiente e Planejamento e Negócios Jurídicos). A pauta foi iniciada com o processo da empresa **EXPANSÃO AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA CNPJ: 31.198.128/0001-35 - processo Nº 240.911.037.259.700. Indeferido**, pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica verificou-se que a atividade é classificada como de alto risco, conforme Portaria CVS 01/2024 na manifestação da Vigilância Sanitária e o anexo III do enquadramento de atividade nº396 do Decreto Municipal Nº 4950. O segundo processo foi **indeferido** pelo não atendimento ao Comunique-se, a solicitação da **FASST ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO MÚTUO - SEM CNPJ - processo Nº 240.916.037.500.900**, pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica o enquadramento de atividade como tolerável é permitida pelo zoneamento, sugere que refaça a solicitação no Sisgep. Continuando com a análise, com o **ARMARINHO SANTA ANA LTDA - SEM CNPJ - processo Nº 240.911.037.309.000**, pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica, verificou-se que a viabilidade não aprovada foi encaminhada para a Secretária da Cultura e sua situação e o motivo foram reprovados devido a divergência na metragem do imóvel, bem como pelo fato de este estar localizado em uma área de Patrimônio Tombado. Foi solicitado uma reunião com o proprietário do imóvel para que apresente documentação, tenha orientação e a regularização do imóvel. Na quarta análise o processo foi **DEFERIDO**, o **49.980.613 RODRIGO SANTOS VALE, CNPJ: 49.980.613/0001-21- processo Nº 240.912.037.363.400**, pela análise da Comissão Perm. de Liberdade Econômica, constatou que a atividade não será exercida no local, somente atividade administrativa, ou seja, sendo a principal, o escritório da sede administrativa.

COMISSÃO PERM. DE LIBERDADE ECONÔMICA - CPLE

Na sequência duas Transportadora solicitante, **E2 TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ: 39.879.896/0001-66 - processo N° 240.916.037.515.500 E EOTVOS TRANSPORTADORA LTDA, CPNJ: 21.072.820/0002-40, processo N° 240.916.037.515.900**, pela análise da CPLE, foi verificado que estas estão localizadas no mesmo endereço, consultou que a atividade de transporte rodoviário de carga é enquadrada como atividade de alto risco desde que exerçam conforme a observação geral n° 367, com abastecimento e lavagem de veículo no local. Diante disso foi encaminhado solicitação de vistoria in loco para a Fiscalização e Postura na Secretaria de Finanças. Continuando a análise de enquadramento de atividade tolerável para a atividade de organizações religiosas ou filosóficas, como principal foram **DEFERIDOS** os dois processos da **ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL UNIDOS PELA FÉ, SEM CNPJ, processo N° 240.930.038.175.400 E IGREJA PENTECOSTAL DO PODER DE DEUS MINISTÉRIO REDENÇÃO CRISTÃ - SEM CNPJ, processo N° 240.930.038.183.500**, pela análise da CPLE, a atividade é permitida pelo zoneamento. No mesmo sentido foi **DEFERIDO o processo n° 241.002.038.313.200 do FERRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, SEM CNPJ**, considerando que não será utilizado o sistema viário para carga e descarga na atividade administrativa estabelecida no local. Em conclusão, dois processos indeferidos, quatro processos deferidos, três processos aguardando documentos complementares, a pauta devidamente analisada, todos os presentes assinaram a lista de presença, a reunião foi encerrada e a ata foi assinada por mim, Luana Paula Alves, que secretariei os trabalhos, com a CPLE presidida pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Veruska Ticiania Franklin de Carvalho.


Luana Paula Alves

Prontuário 39.284

Secretária Executiva da Comissão Perm. de Liberdade Econômica


Veruska Ticiania Franklin de Carvalho

Prontuário n° 32.203

Comissão Perm. de Liberdade Econômica

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento